



CONCURSO PÚBLICO

CP/26/2021/DLM

Bragança, Terra Natal e de Sonhos 2021

CADERNO DE ENCARGOS

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 13/10/2021 16:26:51

Hernani Dias



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na aquisição dos serviços para realização do evento **Bragança, Terra Natal e de Sonhos 2021**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Valor do Contrato

- 1- O valor base para efeito do presente procedimento é de 210.000,00€ (duzentos e dez mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja



responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, designadamente:

- a. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato no território do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
- b. A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;
- c. Os acessórios exigidos pelo código da estrada;
- d. O equipamento de série e/ou opcional incluído no preço;
- e. A documentação a fornecer.
- f. Deverá, o adjudicatário apresentar do fabricante de origem, certificados do controlo da qualidade de fabrico

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos.



2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Bragança por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato, na sede do Município

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que



este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 11.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

- 1 - O fornecedor deverá apresentar duas faturas, uma após a instalação de todos os equipamentos previstos nas cláusulas técnicas e outra no término do fornecimento integral dos bens objeto do contrato.
- 2 - A primeira fatura corresponderá a 30% e a última fatura a 70%.
- 3 - O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

Cláusula 13.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 - No caso de não cumprimento dos prazos fixados para o fornecimento integral dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, é cominável com multa calculada através da aplicação da fórmula $\{ P = V \times A / 500 \}$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso.

2 - Havendo lugar a penalidades, o valor correspondente será deduzido na importância a pagar ao fornecedor.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento se encontre gravemente prejudicada.

2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.



Cláusula 16.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.
- 2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação de serviço num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
- 3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
- 4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.
- 5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 17.^a

Caução

- 1 – Não é exigível a prestação de caução nos termos da lei.

Cláusula 18.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem, nomeadamente, de responsabilidade civil até à data de entrega.
- 2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual

- 1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e



obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Bragança, Terra Natal e de Sonhos 2021

Cláusula 1.^a

ENQUADRAMENTO

Bragança, Terra Natal e de Sonhos é um evento que se vinha a afirmar, em cada ano, como uma referência na dinamização económica e turística de Bragança. A pandemia de COVID-19 levou ao cancelamento do evento no ano 2020, tendo acentuado o impacto económico no tecido empresarial de Bragança, nomeadamente ao nível da restauração, comércio e alojamento.

De 1 de dezembro a 6 de janeiro, o centro histórico de Bragança reunirá um conjunto de iniciativas e equipamentos lúdicos, que irão novamente atrair as crianças, famílias e turistas, que poderão voltar a usufruir de uma atmosfera natalícia única.

Cláusula 2.^a

OBJETIVOS

Pretendendo o Município de Bragança, na edição de 2021, dar continuidade ao processo de afirmação e retoma de Bragança, Terra Natal e de Sonhos, são definidos os seguintes objetivos:

1. Promover o espírito natalício na comunidade local e nos visitantes, promovendo o envolvimento e participação nas iniciativas e na utilização dos equipamentos lúdicos, envolvendo a comunidade local na preparação e implementação do evento;
2. Contribuir para o desenvolvimento e afirmação de Bragança através da potenciação do imaginário natalício, promovendo a economia local e a dinamização do centro histórico;
3. Contribuir para o reforço do concelho como um potencial destino turístico e cultural, através da sua diferença e autenticidade e pela oferta de novas experiências.

Cláusula 3.^a

EVENTO

O evento Bragança, Terra Natal e de Sonhos, evento de referência em Bragança e Trás-os-Montes, atraindo igualmente um número considerável de visitantes com origem em Espanha, pretende dinamizar a economia local e o turismo, criando uma atmosfera e uma ambientação que promova o espírito natalício, a animação infantil e familiar, bem como o reforço da



atratividade do centro histórico de Bragança, através da instalação de um conjunto de equipamentos lúdicos e de diversão, para crianças e famílias, bem como um conjunto de animação temática.

O evento Bragança, Terra Natal e de Sonhos decorrerá em Bragança, de 1 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022, englobando uma pista de gelo natural, tenda orbital, uma aldeia natal, um mercado de natal, cortejo de chegada do pai natal, ação de promoção, som e captação de imagens conforme características e termos a seguir discriminados.

Horário de Funcionamento: 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 20h00. Dia 24 e 31 de dezembro: Das 10h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h30. Dia 25 de dezembro e dia 1 de janeiro: Das 14h00 às 20h00. Dias 2,3,9, 10 e 13 de dezembro, até às 17h00, reservados ao ensino Pré-Escolar e 1.º CEB do Concelho de Bragança.

A **PISTA DE GELO NATURAL** deverá ser instalada na Praça Camões e deverá ter as seguintes características técnicas e de funcionamento:

- Pista de gelo natural de 15mts x 20mts, garantindo uma espessura mínima de gelo de 10mm - igual ou equivalente a ICE WORLD.
- Tabelas interiores viniladas e impressas a cores em todo o perímetro
- Duas portas de acesso à pista, sendo uma para entrada de utilizadores e outra para saída de utilizadores.
- Sistema de arrefecimento para gelo natural através de chiller de 500 kW de frio, o qual deverá ser totalmente decorado com lona impressa, para isolamento e enquadramento da estrutura.
- Cinco balcões com 2mts x 0,60mts x 1mts, para armazenamento dos patins.
- 250 Patins do número 26 ao 46, sendo 15 patins de duas lâminas, para crianças com números inferiores a 26.
- 40 000 Meias descartáveis para os utilizadores.
- 20 000 Toucas descartáveis
- 50 Capacetes de proteção
- Fitas igual ou equivalente a laynard para os utilizadores, com 4 cores (amarelo, verde, vermelho e azul) tendo no mínimo 100 unidades cada cor.
- 15 focas e renas de apoio à utilização por parte de crianças, sendo que os equipamentos deverão estar testados e devidamente certificados.
- 2 assistentes de balcão em permanência durante o funcionamento da pista de gelo.
- 1 patinador em permanência durante o funcionamento da pista de gelo.
- 1 coordenador de pista em permanência durante o funcionamento da pista de gelo.
- Material de limpeza e manutenção da pista de gelo.



- Os sistemas de arrefecimento da pista, colectores e tubos de ligação, devem estar tapados, na sua totalidade, por estrutura própria que suporte e permita a passagem dos utilizadores.

A **TENDA** deverá ser instalada na Praça Camões e deverá ter as seguintes características técnicas e de funcionamento:

- Tenda Orbital de 35mts X 20 mts, transparente, com estrado em contraplacado marítimo, nivelado, alcatifado.
- Todos os arcos interiores deverão ser revestidos com grinaldas de luz quente, tendo ainda um mínimo de 15 elementos de decoração natalícia, suspensos no interior da tenda.
- A tenda deverá estar devidamente suportada e tensionada por manilhas de betão, com 1000kg cada, devendo ser ocultados por estruturas em contraplacado marítimo ou outro material, devidamente viniladas em todas as faces com imagens natalícias, por forma a embelezar o espaço.

A **FUN TRACK** deverá ser instalada na Praça Camões e deverá ter as seguintes características técnicas e de funcionamento:

- Corredor de 2 mts de largura mínima em pista de gelo natural, com entrada e saída da pista de gelo natural principal.
- O corredor deverá ser assente em estrado nivelável com 2 mts de largura e extensão de 30mts.
- No interior da Fun Track, deverá ser instalado um estrado nivelável, com dimensão de 7,25mtsX2,25mtsX1mts, onde deverá ser instalado um animal (veado) iluminado e suspenso, com 6,80mtsX5,50mtsX1,30mts, com decoração a imitar neve.

O **MERCADINHO DE NATAL** deverá ser instalado na Praça Camões e deverá ter as seguintes características técnicas e de funcionamento:

- Tenda Orbital de 20mts X 10mts, transparente, com estrado em contraplacado marítimo, nivelado, alcatifado, colocado à mesma altura da Praça Camões.
- Rampa de acesso à tenda com guarda corpos.
- 8 mesas de madeira com 2,5mtsX0,86mts e 16 bancos corridos com 2,5mts.
- 2 aquecedores a gás para a área da tenda e respetivo fornecimento de gás durante o evento.



- Todos os arcos interiores deverão ser revestidos com grinaldas de luz quente, tendo ainda um mínimo de 8 elementos de decoração natalícia, suspensos no interior da tenda.
- 3 casas de Natal, com 3mts x 2mts em madeira e telhado, com apoio de balcões de madeira e banca de lavagem, para instalação de pequenos espaços de venda de comidas e bebidas de cariz natalício. As casas deverão ter instalação elétrica com quadros de proteção, tomadas e iluminação, estrado nivelado e alcatifado, sendo o exterior embelezado com vinil autocolante impresso a cores com motivos natalícios.
- Palco com 7mtsX4mtsX1mts, com cenário de natal e alcatifado, a ser instalado no interior da tenda.

A **ALDEIA NATAL** deverá ser instalada na Praça Camões e deverá ter as seguintes características técnicas e de funcionamento:

- Todos os equipamentos de diversão deverão ter certificado do ISQ válido e seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais.
- **Um comboio de natal** elétrico, com operador com formação adequada e em permanência durante o horário de funcionamento, que funcione em carril e para um número de entre 18 a 22 crianças, dos 4 anos aos 10 anos. Todo o perímetro de segurança da estrutura deverá ser vedado com cerca de madeira devidamente enquadrada no espaço, com decoração no interior da linha com 2 ursos com mínimo de 1,5mts, 10 árvores de natal com medidas entre 0,80cm e 1,5mts, dois pinguins com 1,5mts, duas renas com 1,5mts, casca de pinheiro e imitação de neve.
- **Uma mini roda** entre 4,5mts e 5,5 mts de altura, com operador com formação adequada e em permanência durante o horário de funcionamento, com capacidade para 16 crianças, dos 4 anos aos 10 anos. A mini roda deverá ser embelezada com motivos natalícios, devendo todo o perímetro de segurança da estrutura ser vedado com cerca de madeira devidamente enquadrada no espaço.
- **Um carrossel** tipo “Francês”, entre 6 a 7 metros de diâmetro, com decoração natalícia e com cavaleiros para 16 crianças, dos 4 anos aos 12 anos. Operador com formação adequada e em permanência durante o horário de funcionamento, devendo todo o perímetro de segurança da estrutura ser vedado com cerca de madeira devidamente enquadrada no espaço.
- **Um baloiço manual**, com cápsulas para 4 crianças, 4 anos aos 10 ano, a imitar trenós e que permita a interação entre pais e filhos. Operador com formação adequada e em permanência durante o horário de funcionamento, devendo todo o perímetro de segurança da estrutura ser vedado com cerca de madeira devidamente enquadrada no espaço.



- **Casa do Pai Natal**, com 2 áreas distintas: local para o Pai natal com um mínimo de 15m² e local para ateliers com mesas e cadeiras, para um mínimo 12 crianças, e área útil nunca inferior a 20 m². Os espaços deverão ser decorados, iluminados e tematizados pelo interior e exterior. 2 animadores e materiais para os ateliers, bem como 1 animador como figurante de Pai Natal com a respectiva roupa e adereços alusivos, devendo os mesmos estar em permanência no local durante o horário de funcionamento estipulado-
- **Caminhos** de acesso, numa área estimada de 600m², à zona central e entre as principais atrações, com alcatifa de cor vermelha e com proteção de borracha na face inferior.
- **Escadaria** em madeira com 10mts, com 6 degraus e com 4 corrimãos forrada a alcatifa, para instalação na lateral da Praça Camões, permitindo um acesso mais facilitado à parte superior da Praça.
- **Som** distribuído em toda a Praça Camões, com recurso a 10 colunas com 300 watt cada, em tripé, devendo ser destacado um técnico de som em permanência.
- **Banda de música** com 4 elementos devidamente trajados com figuras do imaginário de Natal, com reportório de Natal. Deverão efetuar duas atuações diárias de 60 minutos cada, aos fins de semana (sábado e domingo) e feriados, durante o período de funcionamento de Bragança, Terra Natal e de Sonhos. Com equipamentos de som e luz necessários às atuações.

Cortejo de chegada do Pai Natal com trenó puxado por cães nórdicos, devendo ter no mínimo 20 figurantes com indumentária alusiva ao Natal, sendo o início do cortejo na Praça Cavaleiro de Ferreira e o fim na Praça Camões.

Ação de promoção de Bragança, Terra Natal e de Sonhos na Feira de Turismo de Interior de Valladolid (INTUR), no dia 20 de novembro de 2022, com recurso a dois animadores com fatos alusivos ao Natal. Um dos animadores deverá ter fluência na língua castelhana, devendo ser distribuídos flyers promocionais durante a ação.

Captação de imagens com recurso a operador de câmara e drone, na cerimónia de abertura do evento, sábados, domingos e feriados do mês de dezembro, com edição de filme resumo com duração máxima de 3 minutos.

Deverão ser assegurados os transportes, montagens e desmontagens de todos os equipamentos e estruturas.

Cláusula 4.^a

PRODUÇÃO DO EVENTO

1. No âmbito da produção do evento as propostas deverão apresentar:



- a. Maquetes ilustrativas dos equipamentos a contratualizar, bem como a sua distribuição espacial. Caso o Município verifique que as maquetes ilustrativas apresentadas a concurso não correspondem, em caso de adjudicação, ao instalado, será o adjudicatário responsável pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.
- b. Fichas técnicas e certificados dos equipamentos a contratualizar, no âmbito do Decreto-Lei 268/2009 de 29 de setembro, bem como os seguros de acidentes pessoais dos utilizadores e staff. Caso o Município verifique que as fichas técnicas dos equipamentos apresentados a concurso não correspondem, em caso de adjudicação, ao instalado, será o adjudicatário responsável pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.
- c. Comprovativos de seguros de responsabilidade civil e termos de responsabilidade, relativos às tendas e estrados a instalar, bem como documento identificativo dos perigos e riscos associados às montagens de equipamentos previstos.
- d. Registos de formação, certificados e EPI's associados aos trabalhadores que poderão manobrar plataformas elevatórias, empilhadores ou realizar trabalhos em altura.

Bragança e Paços do Município,

O Presidente da Câmara Municipal